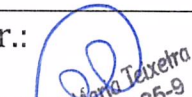




Processo: 240/000037/2017	Data: 25/05/2017	Rubr.:  Regina Maria Teixeira Matr. 238.125-9	Fls. 30
------------------------------	---------------------	---	------------

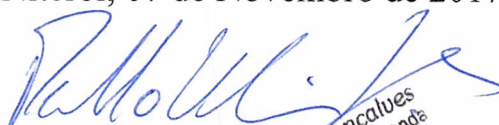
## DECISÃO

Trata-se de Recurso voluntário interposto contra a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o imóvel inscrito sob o nº 158.212-1.

Após análise dos autos, acolho o parecer de fls.35/37, da Superintendência Jurídica da Secretaria de Fazenda, como fundamentação integrante dessa decisão, INDEFERINDO o pleito da isenção tributária, tendo em vista que não restou comprovado o cumprimento de requisito presente na alínea “b” do art. 6º, VII, da Lei nº 2597/2008.

Ao FNPF para as devidas providências.

Niterói, 07 de Novembro de 2017.



Pablo Villarim Gonçalves  
Secretário Municipal de Fazenda